

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 903, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão no Quadro de Servidores da Assembleia Legislativa (QSAL), e dá outras providências.

(Projeto de Resolução nº 8, de 2015)

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIV Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º – Ficam criados os seguintes cargos no SQC-I – Subquadro de Cargos em Comissão na seguinte conformidade:

I – 3 (três) cargos de Assessor Chefe de Gabinete de Liderança;

II – 14 (quatorze) cargos de Assistente Legislativo Administrativo;

III – 7 (sete) cargos de Agente de Segurança Parlamentar;

IV – 3 (um) cargo de Assessor Técnico.

Parágrafo único – O cargo de Assessor Técnico previsto no inciso IV acima será reservado exclusivamente, nos termos do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, a servidor ocupante de cargo efetivo, com a lotação obrigatória conforme previsto no item 4 do parágrafo único do artigo 2º desta resolução.

Artigo 2º – O Anexo IV, Subanexo II – Subquadro de Cargos em Comissão – SQC-I, a que se refere o artigo 43 da Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996, com alterações posteriores, fica modificado relativamente ao total de cargos de Assessor Chefe de Gabinete de Liderança e de Assistente Legislativo Administrativo na conformidade do disposto no artigo 1º desta resolução.

Parágrafo único – Os cargos acima criados ficam com lotações fixadas, respectivamente, na forma abaixo:

I – 3 (três) cargos de Assessor Chefe de Gabinete de Liderança nos Gabinetes de Liderança;

II – Assistente Legislativo Administrativo, na seguinte conformidade:

a) 1 (um) cargo no Gabinete da Secretaria Geral de Administração;

b) 1 (um) cargo no Gabinete da Secretaria Geral Parlamentar;

c) 4 (quatro) cargos no Departamento de Recursos Humanos;

d) 4 (quatro) cargos no Departamento de Serviços Gerais;

e) 1 (um) em cada uma das novas lideranças criadas;

3 – 7 (sete) cargos de Agente de Segurança Parlamentar na Divisão de Transportes do Departamento de Serviços Gerais;

4 – 1 (um) cargo de Assessor Técnico no Departamento de Serviços Gerais.

Artigo 3º – As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de abril de 2015.

a) FERNANDO CAPEZ - Presidente

RESOLUÇÃO Nº 904, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Cria o Sistema de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (SADAP) da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, institui o Núcleo de Avaliação Estratégica (NAE), disciplina a realização de audiências itinerantes, e dá providências correlatas.

(Projeto de Resolução nº 9, de 2015)

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIV Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º – Fica criado o Sistema de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (SADAP) da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo com os seguintes objetivos:

I – prover informações às Comissões da Assembleia Legislativa e aos cidadãos sobre o desempenho da Administração Pública;

II – contribuir para o aperfeiçoamento da Administração Pública, especialmente no tocante à melhoria do desempenho dos serviços, dos dirigentes e dos servidores;

III – monitorar as práticas de avaliação e autorregulação da Administração Pública;

IV – avaliar os serviços de prestação de informação da Administração Pública e sua transparência.

Parágrafo único – O SADAP poderá, a critério da Mesa Diretora, ser desdobrado nos seguintes subsistemas de avaliação da Administração Pública:

1.do desempenho dos serviços públicos;

2.do desempenho dos dirigentes públicos;

3.do desempenho dos servidores públicos.

Artigo 2º – Fica instituído o Núcleo de Avaliação Estratégica (NAE) na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, unidade administrativa subordinada diretamente à Mesa Diretora, com a finalidade de organizar:

I – o SADAP;

II – audiências itinerantes, com a presença de Deputados Estaduais, em todo o território do Estado, cujas pautas incorporarão, preferencialmente, a discussão de relatórios de avaliação de desempenho da Administração Pública.

§ 1º – As audiências itinerantes a que se refere o inciso II deste artigo serão realizadas em todas as regiões administrativas e metropolitanas do Estado, não podendo ser realizadas nas mesmas datas das:

1.sessões deliberativas da Assembleia Legislativa;

2.audiências públicas do orçamento.

§ 2º – Poderão ser convidados para participar das audiências itinerantes:

1.Prefeitos;

2.Vereadores;

3.outras autoridades municipais, estaduais ou federais.

§ 3º – Participarão, obrigatoriamente, das audiências itinerantes, representantes do Instituto do Legislativo Paulista indicados pelo seu Diretor Presidente.

Artigo 3º – Compete ao NAE:

I – elaborar uma cesta de índices e indicadores com a finalidade de facilitar a verificação da utilidade social dos gastos públicos segundo critérios definidos em Ato da Mesa Diretora;

II – fazer cumprir os objetivos do SADAP;

III – elaborar, periodicamente, relatórios de avaliação de desempenho da Administração Pública;

IV – planejar e organizar audiências itinerantes a que se refere o inciso II do artigo 2º desta resolução.

§ 1º – Da cesta de índices a que se refere o inciso I deste artigo farão parte, obrigatoriamente:

1.o Índice Paulista de Responsabilidade Social (IPRS);

2.o Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS).

§ 2º – Observar-se-á, na elaboração da cesta de índices prevista no inciso I deste artigo, obrigatoriamente, o disposto no inciso III do artigo 1º da Resolução nº 821, de 14 de dezembro de 2001.

Artigo 4º – O NAE será composto por um Coordenador de Avaliação Estratégica titular e um substituto, que poderão ser servidores do Quadro da Assembleia Legislativa ou servidores de outro Poder regularmente afastados junto à ALESP, designados pela Mesa Diretora, para mandato de 2 (dois) anos que coincidirá com o dos membros da Mesa Diretora, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

Artigo 5º – Ao Coordenador de Avaliação Estratégica compete:

I – assessorar a Mesa Diretora nas decisões relativas à organização do SADAP e das audiências itinerantes a que se referem, respectivamente, os incisos I e II do artigo 2º desta resolução;

II – coordenar a equipe técnica de assessores e demais servidores integrantes do NAE.

Artigo 6º – Fica criado o Gabinete do NAE, destinado a dar suporte à consecução das finalidades descritas no artigo 2º desta resolução.

Parágrafo único – Caberá à Mesa Diretora a nomeação dos servidores que integram o Gabinete do NAE.

Artigo 7º – Ficam criados os seguintes cargos no SQC-I – Subquadro de Cargos em Comissão, na seguinte conformidade:

I – 1 (um) cargo de Assistente Legislativo Administrativo;

II – 50 (cinquenta) cargos de Assessor Especial Parlamentar.

Artigo 8º – O inciso I do artigo 1º da Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996, fica acrescido da seguinte alínea:

“I – Da Mesa e das Representações Partidárias (...)

S – Núcleo de Avaliação Estratégica.” (NR)

Artigo 9º – Os cargos do SQC-I do Quadro de Servidores da Assembleia Legislativa – QSAL ficam acrescidos daqueles constantes no artigo 7º desta resolução.

Artigo 10 – O Anexo IV, Subanexo II – Subquadro de Cargos em Comissão – SQC-I, a que se refere o artigo 43 da Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996, com alterações posteriores, fica modificado relativamente ao total de cargos de Assessor Especial Parlamentar e Assistente Legislativo Administrativo, na conformidade do disposto no artigo 7º desta resolução.

Artigo 11 – A jornada de trabalho dos servidores de que trata esta resolução será a mesma dos demais servidores do QSAL, de 40 (quarenta) horas semanais, cumprida em local e de acordo com o determinado pelo titular do gabinete.

Artigo 12 – A Mesa Diretora editará os atos complementares necessários ao desempenho das atividades do NAE.

Artigo 13 – As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 14 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de abril de 2015.

a) FERNANDO CAPEZ - Presidente

RESOLUÇÃO Nº 905, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Institui a Ouvidoria do Parlamento na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e dá outras providências.

(Projeto de Resolução nº 10, de 2015)

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIV Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º – Fica instituída a Ouvidoria do Parlamento na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Artigo 2º – Compete à Ouvidoria do Parlamento:

I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as reclamações, queixas, sugestões e manifestações da sociedade civil, dirigidas à Assembleia Legislativa;

II – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria do Parlamento;

III – fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria do Parlamento;

IV – responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

V – promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria do Parlamento;

VI – solicitar à Presidência da Assembleia o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VII – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria do Parlamento;

VIII – elaborar relatório mensal e anual das atividades da Ouvidoria do Parlamento para encaminhamento à Mesa Diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos.

Artigo 3º – A Ouvidoria do Parlamento será composta por um Ouvidor titular e um substituto, ambos parlamentares, designados pela Mesa Diretora para mandato de 2 (dois) anos que coincidirá com o dos seus membros, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

Artigo 4º – O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I – solicitar informações a órgãos e servidores da Assembleia Legislativa;

II – solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único – A demora injustificada ou a ausência de resposta deverá ser comunicada ao Presidente da Assembleia Legislativa.

Artigo 5º – A Mesa Diretora dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria do Parlamento e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Artigo 6º – A Mesa Diretora garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria do Parlamento por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes.

Artigo 7º – Fica criado o Gabinete da Ouvidoria do Parlamento, destinado a dar suporte administrativo e operacional aos trabalhos da Ouvidoria do Parlamento.

Parágrafo único – Caberá à Mesa Diretora a nomeação dos servidores que integram o Gabinete da Ouvidoria do Parlamento.

Artigo 8º – Ficam criados os seguintes cargos no SQC-I – Subquadro de Cargos em Comissão, a serem lotados no Gabinete da Ouvidoria do Parlamento, na seguinte conformidade:

I – 1 (um) cargo de Assistente Legislativo Administrativo;

II – 11 (onze) cargos de Assessor Especial Parlamentar.

Artigo 9º – Além dos servidores ocupantes dos cargos previstos no artigo 8º desta resolução, serão lotados no Gabinete da Ouvidoria do Parlamento:

I – 1 (um) Procurador da Assembleia Legislativa integrante do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa – QSAL – SQC-II;

II – 3 (três) servidores efetivos integrantes do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa – QSAL – SQC-II.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no “caput” deste artigo e para a organização dos serviços, poderá a Mesa Diretora autorizar que o Procurador a que se refere o inciso I mantenha sua lotação na Procuradoria, podendo ser designado para exercer as funções na Ouvidoria do Parlamento, com ou sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo.

Artigo 10 – O inciso I do artigo 1º da Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996, fica acrescido da seguinte alínea:

“I – Da Mesa e das Representações Partidárias (...)

Q – Gabinete da Ouvidoria do Parlamento.” (NR)

Artigo 11 – Os cargos do SQC-I do Quadro de Servidores da Assembleia Legislativa – QSAL ficam acrescidos daqueles constantes no artigo 8º desta resolução.

Artigo 12 – O anexo IV, Subanexo II – Subquadro de Cargos em Comissão – SQC-I, a que se refere o artigo 43 da Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996, com alterações posteriores, fica modificado relativamente ao total de cargos de Assessor Especial Parlamentar e Assistente Legislativo Administrativo, na conformidade do disposto no artigo 8º desta resolução.

Artigo 13 – A jornada de trabalho dos servidores de que trata esta resolução será a mesma dos demais servidores do QSAL, de 40 (quarenta) horas semanais, cumprida em local e de acordo com o determinado pelo titular do gabinete.

Artigo 14 – A Mesa Diretora editará os atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria do Parlamento.

Artigo 15 – As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 16 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de abril de 2015.

a) FERNANDO CAPEZ - Presidente

RESOLUÇÃO Nº 906, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Cria o Gabinete da Corregedoria Parlamentar na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e dá outras providências.

(Projeto de Resolução nº 11, de 2015)

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIV Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º – Fica criado o Gabinete da Corregedoria Parlamentar, destinado a dar suporte administrativo e operacional aos trabalhos da Corregedoria Parlamentar, criada pela Resolução nº 766, de 16 de dezembro de 1994.

Parágrafo único – Caberá à Mesa Diretora a nomeação dos servidores que integram o Gabinete da Corregedoria Parlamentar.

Artigo 2º – Ficam criados os seguintes cargos no SQC-I – Subquadro de Cargos em Comissão, a serem lotados no Gabinete da Corregedoria Parlamentar, na seguinte conformidade:

I – 1 (um) cargo de Assistente Legislativo Administrativo;

II – 11 (onze) cargos de Assessor Especial Parlamentar.

Artigo 3º – Além dos servidores ocupantes dos cargos previstos no artigo 2º desta resolução, serão lotados no Gabinete da Corregedoria Parlamentar:

Sumário

Este caderno, com 44 páginas, contém as publicações da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado. Não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.

NOTICIÁRIO DA ASSEMBLEIA.....	1	EMENDAS	30
RESOLUÇÕES.....	8	AUTÓGRAFOS EXPEDIDOS.....	31
ATOS	9	COMISSÕES.....	31
PAUTA	9	CONVOCAÇÕES	31
4 DE MAIO DE 2015 - 31ª SESSÃO ORDINÁRIA.....	9	ATOS ADMINISTRATIVOS	32
ORADORES INSCRITOS.....	10	TRIBUNAL DE CONTAS.....	33
EXPEDIENTE.....	10	DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS	33
30 DE ABRIL DE 2015 - 30ª SESSÃO ORDINÁRIA	10	DESPACHOS	34
OFÍCIOS	10	ACÓRDÃOS	40
PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR.....	10	PARECERES	41
PROJETOS DE LEI	12	SENTENÇAS	41
PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO.....	29	DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO.....	43
MOÇÕES	30	UNIDADES REGIONAIS.....	43
REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO	30	ATOS ADMINISTRATIVOS	44
REQUERIMENTOS	30		
INDICAÇÕES	30		

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretora-Presidente
Diretor Vice-Presidente
Diretor Administrativo e Financeiro
Diretor Industrial
Diretor de Gestão de Negócios
Jornalista Responsável

redacao@imprensaoficial.com.br

Maria Felisa Moreno Gallego
 Marcio Abujamra Aith
 Richard Vainberg
 Ivail José de Andrade
 Gabriel Zeitune (MTb 43.569)

Matriz

Imprensa Oficial do Estado S.A. Imesp

CNPJ 48.066.047/0001-84
 I.E. 109.675.410.118

Sede e administração

Rua da Mooca 1921 São Paulo SP
 CEP 03103-902
 t 11 2799.9800

www.imprensaoficial.com.br

SAC 0800 01234 01

Filiais

• Capital

XV de Novembro t 11 3105.6781 / 11 3101.6473
 Rua XV de Novembro 318 Centro
 São Paulo SP CEP 01013-000

Diário Oficial

Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO